

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você Administração 2009/2012



LEI MUNICIPAL Nº. 2.358/2.011

(Autor: Prefeito Municipal)

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

<u>Art.1º</u> - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos do patrimônio do Município, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 04, da quadra n. 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 29,35 metros do alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado impar; daí vira a esquerda e caminha 22,20 metros confrontando pelo lado esquerdo com os lotes 03 e 05, da propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 8,60 metros confrontando pelo fundo com o lote 05 e propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a esquerda e caminha 22,50 metros confrontando pela direita com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a esquerda e caminha 9,40 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Projetada do lado par da numeração cadastral e chega no ponto onde deu início este caminhamento perfazendo assim, uma área de 201,15 m2 (duzentos e um metros, quinze centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.04.262.0100.001.

Art.3° - O terreno descrito no artigo 2° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais).

osé Renato de Sousa Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você Administração 2009/2012



811 - 2011

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 03, da quadra n. 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado impar; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 02, propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 9,35 metros, confrontando pelo fundo com o lote 05 de propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros confrontando pelo lado direito com o lote 04 de propriedade do Município de Conceição das Alagoas; daí vira a esquerda e caminha 9,35 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Projetada do lado par da numeração cadastral, e chega no ponto onde deu início este caminhamento. Perfazendo assim uma área de 187,00 m2 (cento e oitenta e sete metros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.04.262.0090.001.

<u>Art.5º</u> - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$796,62 (setecentos e noventa e seis reais, sessenta e dois centavos).

Art.6° - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

<u>Art.7º</u> - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

<u>Art.8º</u> – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 19 de maio de 2011.

José Renato de Sousa Prefeito Municipal